

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 14 de novembro de 1973 - Nº 133

## RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Diário Oficial da União de 1º do corrente publicou as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados aprovadas em reunião de 13.10.73, as quais estão reproduzidas em outro local desta edição. A Resolução nº 270 do Banco Central do Brasil, que trata da aplicação das reservas técnicas das sociedades seguradoras, foi publicada no Diário Oficial da União de 05.11.73, que também transcrevemos neste Boletim.

## LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS DE SEGUROS

Extraimos do Boletim Informativo do Instituto de Resseguros do Brasil, edições nºs 160 e 165, de, respectivamente, abril e setembro de 1973, a divulgação das Circulares e Comunicados emitidos pela SUSEP e IRB no 1º Semestre de 1973, bem como o ementário correspondente à matéria do ano de 1972, que por ser de interesse do mercado segurador reproduzimos neste número.

## SEGURO RECOVAT

O Boletim Informativo da FENASEG nº 229, de 29.10.73, noticiou decisão do Supremo Tribunal Federal ao apreciar recurso extraordinário sobre contrato de seguro obrigatório, indicando também o órgão oficial de divulgação que publicou aquela decisão. Para conhecimento dos leitores reproduzimos nesta edição a matéria publicada no Diário da Justiça de 5 de outubro de 1973.

## REVISTA TÉCNICA ANALISA SEGUROS

Conjuntura Econômica, revista mensal editada pela Fundação Getúlio Vargas, apresenta em seu número de outubro, um estudo especial dedicado ao setor de seguros. A matéria é tema básico daquela edição, iniciando uma série de artigos que analisará, sob vários aspectos, o mercado segurador brasileiro.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 33-5736

ANO VI - São Paulo, 14 de novembro de 1973 - Nº 133

**N E S T E   N Ú M E R O**

	Páginas
<b><u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u></b> .....	1
<b><u>FENASEG</u></b>	
Ata nº 230-35/73, de 25.10.73 .....	2
<b><u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u></b>	
Resolução CNSP nº 1-73, de 18.10.73 .....	3
Resolução CNSP nº 3-73, de 18.10.73 .....	3
Resolução CNSP nº 4-73, de 18.10.73 .....	3
Resolução CNSP nº 5-73, de 18.10.73 .....	3
Resolução CNSP nº 6-73, de 18.10.73 .....	3
<b><u>BANCO CENTRAL DO BRASIL</u></b>	
Resolução nº 270, de 30.10.73 .....	4
<b><u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u></b>	
Circular nº 33, de 24.10.73 .....	5
Circular nº 34, de 24.10.73 .....	6 e 7
Circular nº 35, de 24.10.73 .....	8 a 11
Circular nº 36, de 24.10.73 .....	12
Circular nº 37, de 24.10.73 .....	13 e 14
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros .....	15
<b><u>MINISTÉRIO DA FAZENDA</u></b>	
Parecer Normativo CST nº 148, de 02.10.73 ..	16
<b><u>PODER JUDICIÁRIO</u></b>	
Decisão do Supremo Tribunal Federal, sobre Seguro RECOVAT .....	17
<b><u>DIREITO TRABALHISTA</u></b>	
Prejulgados do Tribunal Superior do Trabalho	18
<b><u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u></b>	
Circular PRESI-069/73, de 02.10.73 .....	19
Legislação e regulamentos de seguros .....	20 a 28
<b><u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u></b> .....	29
<b><u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u></b>	<b>D T S</b>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 10
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	10 a 12

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### BALANÇETES REFERENTES AO 3º TRIMESTRE

O prazo para publicação nos jornais dos balançetes patrimoniais do 3º trimestre expira dia 20 de novembro próximo.

### MODELOS PARA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - 1974

O Diário Oficial da União de 29.10.73, publicou a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 035, de 05.10.73, que aprova os formulários de Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica, a serem utilizados, obrigatoriamente, no exercício de 1974, inclusive os modelos que serão apresentados pelas sociedades seguradoras.

### ROUBO DE VEÍCULOS

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS  
 PROPRIETÁRIO: LEO BORGmann  
 MARCA: CHEVROLET  
 TIPO: PICK-UP  
 CHASSIS: C-14KBR05683  
 LICENÇA: IW-23-09  
 ANO DE FABRICAÇÃO: 1970  
 COR: MARFIM  
 DATA DO ROUBO: 17.10.73  
 LOCAL DO ROUBO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### DIREITO TRABALHISTA

Reproduzimos na presente edição prejulgados do Tribunal Superior do Trabalho, publicados no Diário da Justiça da União, de 04 de setembro de 1973.

### SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Superintendencia de Seguros Privados, pela Portaria SUSEP nº 78, de 10.10.73, aprovou a alteração da denominação social da Companhia Nacional de Seguros do "Comércio e Indústria" - INDUSEG, para COMIND - Companhia de Seguros (D.O.U. de 29.10.73 - Seção I - Parte II).

(FENASEG)

**DIRETORIA**

ATA N° 230-35/73

Resoluções de 25.10.73:

- 1) 1. Designar os Srs. Mário Petrelli e Dêlio Ben-Sussan Dias, respectivamente, como representantes efetivo e suplente da FENASEG, no Grupo de Trabalho constituído pelo IRB para elaborar projeto de reformulação do seguro RCOVAT.  
2. Solicitar aos Sindicatos que, até o dia 6 de novembro próximo, apresentem sugestões para reformulação do seguro RCOVAT. (731702)
- 2) Convocar os representantes da FENASEG no Grupo de Trabalho que estuda o comportamento do novo plano de resseguro-incêndio, para debate, na próxima reunião, em torno de sugestões a serem apresentadas. (210461)

\* \* \*

CNSP

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

### RESOLUÇÃO CNSP N.º 1-73

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o art. 40 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP n.º 12.854-73, resolve:

Revogar a Resolução n.º 5, de 24 de agosto de 1972, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que aprovou o Regulamento de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados ..... SUSEP.

Brasília, 18 de outubro de 1973. — Ministro Marcus Víncius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP.

### RESOLUÇÃO CNSP N.º 3-73

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) usando de suas atribuições e considerando o constante do Processo CNSP 627-73-E, resolve:

Alterar a alínea "j" do item 2 da Resolução CNSP n.º 11, de 19 de dezembro de 1972, que passa a vigorar da seguinte maneira:

"j) Assinatura do auditor, classificação profissional e n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade".  
Brasília, 18 de outubro de 1973. — Ministro Marcus Víncius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP.

### RESOLUÇÃO CNSP N.º 4-73

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 32 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Para efeito da fixação dos capitais mínimos, as operações das Sociedades obedecerão à seguinte classificação:

I — Seguros de ramos elementares — os que visem a garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos;

II — Seguros de vida — os que, com base na duração da vida humana visem a garantir a segurados ou terceiros o pagamento dentro de determinado prazo e condições de garantia certa, renda ou outro benefício.

2. Até que sejam fixados os capitais mínimos em função das regiões em que for dividido o País para efeito das operações de seguro, conforme determina o art. 1º da Lei n.º 5.827, de 1

de dezembro de 1970, o capital das Sociedades Seguradoras não poderá ser inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para cada um dos grupamentos de operações a que se refere o item anterior.

3. As sociedades seguradoras em funcionamento com capital inferior ao mínimo fixado no item 2 terão o prazo de 12 (doze) meses a contar do início de vigência desta Resolução para a realização integral do valor das ações relativas ao aumento do capital.

3.1 — A integralização do capital somente poderá ser efetuada com o aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro.

4. As Assembleias Gerais Extraordinárias de aprovação do aumento do capital (no caso de aproveitamento de reservas e fundos) ou as Assembleias Gerais Extraordinárias de homologação do aumento de capital (no caso de subscrição total ou parcial em dinheiro) deverão ser realizadas pelas sociedades seguradoras até 31 de maio de 1974.

5. A sociedade seguradora cujo "ativo líquido" como definido na Resolução n.º 1, de 23 de fevereiro de 1972, deste Conselho, situar-se, por força de prejuízos verificados em quantia inferior ao limite fixado no item 2 desta Resolução, deverá promover o imediato aumento do seu capital, por subscrição em dinheiro e realização integral no ato da subscrição, de forma a elevar o seu "ativo líquido", ao limite mínimo previsto no mencionado item 2, sob pena de lhe ser aplicado o regime especial de fiscalização de que trata o Capítulo VIII do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

6. A presente Resolução entrará em vigor em 30 de novembro de 1973.  
Brasília, 18 de outubro de 1973. — Ministro Marcus Víncius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP.

### RESOLUÇÃO CNSP N.º 5-73

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), usando de suas atribuições e considerando a justificativa constante do processo CNSP 622-73-E, resolve:

Alterar o item 1.4, das Normas aprovadas pela Resolução CNSP número 1-72, que estabeleceu o critério para a fixação dos limites operacionais das Sociedades Seguradoras que passa a ter a seguinte redação:

"1.4 — Os Limites de Operações serão fixados semestralmente pela Superintendência de Seguros Privados, com base na situação existente em 31 de março e 30 de setembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho do mesmo ano e 1º de janeiro do ano seguinte".

Brasília, 18 de outubro de 1973. — Ministro Marcus Víncius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP.

### RESOLUÇÃO CNSP N.º 6-73

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 84 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP número 632-73-E, resolve:

Dar nova redação, como segue, nos itens 2.12, 8.11, 10.4 e 10.7 das Normas para Constituição das Reservas Técnicas das sociedades seguradoras anexas à Resolução CNSP n.º 5, de 21 de julho de 1971:

2.12 — Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Reseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguros constantes dos mapas de resseguro entregues pela sociedade àquele Instituto.

3.11 — O Instituto de Reseguros do Brasil abonará as referidas reservas remuneração líquida que tiver obtido em suas aplicações em letras do Tesouro Nacional.

10.4 — Na apuração do montante líquido das reservas técnicas, para efeito das aplicações a que se referem os itens 10.2 e 10.3, serão admitidas as seguintes deduções do total das reservas técnicas apuradas:

a) os depósitos no Instituto de Reseguros do Brasil, correspondentes ao Fundo Geral de Garantia Operacional;

b) empréstimos ou adiantamentos sobre o valor de resgate a que têm direito os segurados sobre o valor dos contratos de seguro de vida individual;

c) as reservas relativas às retrocessões do Instituto de Reseguros do Brasil às sociedades seguradoras e por elas retidas.

10.7 — A sociedade que apresentar insuficiência na constituição das reservas técnicas ou no montante e adequação dos investimentos de sua cobertura, será fixado prazo, não inferior a 15 (quinze) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, para regularização, sob as cominações dos artigos 87, 89 e 110 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 1973. — Ministro Marcus Víncius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP.

## RESERVAS TÉCNICAS

**MINISTÉRIO  
DA  
FAZENDA**  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

RESOLUÇÃO N° 270

O Banco Central no Brasil, na forma do artigo 9º da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 23 do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, resolveu:

I — As reservas técnicas das sociedades seguradoras, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, serão aplicadas conforme as diretrizes desta Resolução, de modo a lhes preservar segurança, rentabilidade e liquidez.

II — As reservas técnicas constituidas na forma do item anterior, bem como a garantia suplementar a que se refere o art. 53 do Decreto n° 60.459, de 13 de março de 1967, só poderão ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:

a) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) Letras do Tesouro Nacional, depósitos em bancos comerciais ou de investimento e depósitos em caixas econômicas;

c) ações do Instituto de Resseguros do Brasil;

d) debêntures ou debêntures conversíveis em ações e ações de sociedades anônimas de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação média, nos últimos 18 (dezesseis) meses, não tenha sido inferior ao valor nominal; ou ações notárias, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, emitidas por empresas destinadas à exploração de indústrias básicas ou a elas equiparadas por lei;

e) quotas de fundos de investimentos;

f) imóveis de uso próprio;

g) imóveis urbanos que não sejam

de uso próprio, não compreendidos no Sistema Nacional da Habitação;

h) participações em operações de financiamento com correção monetária, realizadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

i) ações, debêntures conversíveis em ações de empreendimentos turísticos aprovados pela Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

III — Do montante das reservas técnicas não comprometidas, 25% (vinte e cinco por cento), no caso de seguros do ramo vida individual, e 40% (quarenta por cento), no caso de seguros dos demais ramos, destinar-se-ão a aplicação em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, na forma do item seguinte, distribuindo-se o restante entre os tipos de aplicações previstos nas alíneas "b" a "i" do item II, observado o disposto nos itens VI e IX.

IV — Para atendimento do disposto na parte inicial do item anterior, deverão as sociedades seguradoras adquirir no decorrer de cada trimestre, em três quotas mensais iguais diretamente no Banco Central do Brasil, ou nos agentes por este indicados — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em valor equivalente 25% (vinte e cinco por cento) ou 40% (quarenta por cento) conforme o caso, do aumento das reservas técnicas não comprometidas ocorrido no trimestre anterior.

V — Verificando-se, no encerramento de cada trimestre, que o valor total das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional adquiridas pela sociedade seguradora e inscritas para garantia de cobertura das reservas técnicas não comprometidas é inferior ao limite fixado no item III, a diferença apurada será incluída no montante das novas aquisições a serem feitas pela sociedade; se houver diferença para mais, o excesso apurado será liberado de vinculo.

Sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, para atingir o objetivo do item III, os percentuais de que trata o item IV poderão ser elevados até 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), conforme o caso, a critério da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

VI — Nas aplicações previstas na parte final do item III, será de 50% (cinquenta por cento) do respectivo total parcial o limite máximo para o tipo de investimento a que se refere a alínea "d" e de 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo total parcial o limite máximo para os demais tipos de investimentos ou depósitos.

VII — As reservas técnicas comprometidas constituídas na forma do item I só poderão ser empregadas nas modalidades de investimentos ou depósitos referidas nas alíneas "a", "b" e "d" do item II observando-se a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na modalidade a que se refere a alínea "a", bem como o disposto no item IX.

VIII — A garantia suplementar a que se refere o art. 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 60.459, de 13 de março de 1967, poderá ser empregada, sem limitação de valor, em qualquer das modalidades de investimentos ou depósitos referidos no item II observado o disposto no item IX.

IX — Nas aplicações de que trata a alínea "d" do item II, não poderá haver concentração superior a 10% (dez por cento) do montante global das reservas em títulos de uma mesma empresa; nem, em nenhuma hipótese participação em ações de qualquer empresa em montante superior a 20% (vinte por cento) do respectivo capital observada, ainda, no total das aplicações, a regra estabelecida no item I da Resolução n° 52, de 11 de maio de 1967.

X — Sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, as sociedades seguradoras que não tenham cumprido integralmente os programas de aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional a que se referem as anteriores Resoluções deste Conselho deverão fazê-lo até 30 de junho de 1974.

XI — Não serão admitidas como aplicação de cobertura de reservas técnicas ações de sociedades seguradoras.

XII — As sociedades que, no encerramento do 3º trimestre de 1973, tenham apresentado aplicações em desacordo com o disposto no item IX ou no caso de aplicações previstas na alínea "f" do item II, deverão realizar-as no decorrer dos exercícios de 1974 e 1975.

XIII — A presente Resolução aplicar-se-á às reservas técnicas e à garantia suplementar a que se refere o item VIII, constituídas em 31 de dezembro de 1973, bem como às aquisições de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional a serem efetivadas a partir de 1º de janeiro de 1974, revogada a Resolução n° 192, de 28 de julho de 1971.

Brasília, 30 de outubro de 1973. —  
Ernane Galvão, Presidente.

**SUSEP**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR N.º 53 de 24 de outubro de 1973**

**Enquadramento de riscos "Lojas de Galerias", na TSIB.**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 118, de 13.06.73, e o que consta do processo SUSEP nº 9.015/73,

**R E S O L V E:**

1. Aprovar o enquadramento de riscos representados por "Lojas de Galerias" na classe de ocupação 05, rubrica 019.22 - Grandes Armazens - lojas, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, ressalvado o disposto no subitem 4.II do art. 15 da TSIB.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decio Vieira Veiga

SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 34 de 24 de outubro de 1973

Aprova condições e taxas especiais para "Viagens de Entrega" exclusivamente para os países da América do Sul - Ramo Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE-77/73, de 24.04.73 e o que consta do processo SUSEP - 6.039/73,

R E S O L V E :

1. Aprovar, para o Seguro Automóveis, as seguintes condições e taxas especiais:

1.1 - Viagens de Entrega exclusivamente para os países da América do Sul. Deverão ser aplicadas as condições da Tabela Automóveis, com as seguintes alterações:

a) Inclusão da cobertura de tumultos, motins e greves;

b) Exclusão da franquia obrigatória;

c) Prazo: 30 dias;

d) Taxas: i- Qualquer tipo de veículo ....  
1,0285%

ii- Chassi (sem carroceria).... 1%

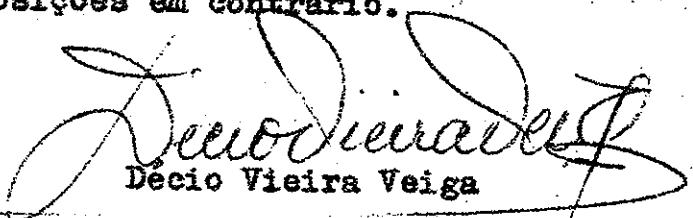
fls.2

CIRCULAR N° 34 de 24 de outubro de 1973

1.1.1 - Adicional de extensão do período de cobertura. Nos casos em que, por exigência do Banco financiador da operação, a cobertura se tornar necessária por tempo mais prolongado durante a permanência dos veículos em recinto alfandegário, deverá ser cobrada uma das taxas abaixo:

- a) Para cada período de 30 dias limitado ao máximo de 2 períodos ..... 0,4%
- b) Para o período integral de 60 dias - 0,6%

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

nss.

SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 35 de 24 de Outubro de 1973

Inclui o subitem 2.6 no Artigo 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Veículos

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE-087/73, de 04.6.73, e o que consta do processo SUSEP - 8.594/73,

R E S O L V E :

1. Aprovar a inclusão do subitem 2.6 no Artigo 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Veículos, conforme anexo constante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Décio Vieira Veiga

naa.

ANEXO À CIRCULAR 35/73"ARTIGO 4 - PRÊMIOS"

\*\*\*\*\*

"2.6 - É permitida a emissão de apólices de averbação para veículos vendidos por casas revendedoras, concessionárias, cooperativas, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financeiradoras, desde que seja incluída na apólice a cláusula seguinte:

Cláusula Especial para Seguros de Averbação

1. Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula nº 1 das Condições Específicas de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos vendidos no período de , a , pelo Estipulante.

1.1-0 Estipulante é , e segurado o nome indicado pelo mesmo na forma do número III do item 7 desta cláusula.

2. O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice, será feito de acordo com a cláusula VIII das Condições Específicas.

3. O Estipulante se compromete a facilitar à Companhia, todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número e das características dos veículos vendidos.

4. O seguro poderá ser cancelado pelo Estipulante ou pela Companhia, mediante acordo entre as partes, feito por escrito.

ANEXO À CIRCULAR 35/73 - fls. 2

Permanecerão, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos vendidos pelo Estipulante e averbados até a data do cancelamento.

5. Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos - nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura para os veículos averbados vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6. A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao comprador, devendo o Estipulante encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos vendidos no mês anterior.

6.1 - Correrá por conta do Estipulante o prêmio relativo à cobertura de um período de 30 dias para cada veículo, sempre que o comprador, no ato da operação de compra e venda, tenha firmado declaração de que não pretende a inclusão do seu veículo na presente apólice, por prazo superior a 30 dias, devendo tal declaração ser enviada à Companhia dentro de 72 horas, no máximo.

7. Deverão constar da relação acima, para cada veículo, os seguintes dados:

- a) Nº da averbação;
- b) Nº e data da fatura de venda;
- c) Nome e endereço do comprador-utilizador segurado;
- d) Marca do veículo;
- e) Tipo do veículo;
- f) Ano da fabricação;
- g) Nº da licença;
- h) Nº do motor;
- i) Nº do chassis;
- j) Pins a que se destina o veículo.



ANEXO I CIRCULAR 35/73 - fls. 3

8. A Companhia, com base nos elementos constantes na Condicão 7, extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o Estipulante efetuar o pagamento na forma da legislação vigente não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de resarcimento de sinistros pendentes.
9. No caso de alteração de TSFRC, fica entendido que as novas inclusões de veículo, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias." 

nas.

**SUSEP**

**Ministério da Indústria e do Comércio  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR N.º 36 de 24 de outubro de 1973**

Inclui novos percentuais aplicáveis às taxas básicas da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes (Circular nº 12, de 26.01.72).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 178, de 15.08.73, e o que consta do processo SUSEP nº 12.462/73,

**R E S O L V E:**

1. Aprovar a inclusão, na tabela constante do sub-item 5.1 do art. 5º, da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes (Circular nº 12, de 26.01.72), dos seguintes percentuais:

PERÍODO INDENITÁRIO	PERCENTAGEM APLICÁVEL À TAXA MÉDIA DE DANOS
Até 7 meses	137%
Até 8 meses	127%
Até 10 meses	111%
Até 11 meses	105%

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Décio Vieira Veiga

## SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 34 de 24 de Outubro de 1973

Altera os itens 1 e 5 do art. 12 da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o disposto na "Nota" da Circular nº 61, 04.11.70 e tendo em vista os estudos elaborados pelo DT, constantes do processo SUSEP - 18.749/69,

**R E S O L V E :**

1. Aprovar a alteração das tabelas constantes dos itens 1 e 5 do art. 12 da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil, como segue:

ITEM 1

Classe de Ocupação	IMPORTÂNCIA SEGURADA	ADICIONAL
1/4	Acima de R\$ 17.617.000,00 e até R\$ 22.022.000,00 Para cada R\$ 4.403.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
5/9	Acima de R\$ 8.808.000,00 e até R\$ 11.011.000,00 Para cada R\$ 2.201.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de R\$ 4.403.000,00 e até R\$ 5.505.000,00 Para cada R\$ 1.100.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

fls. 2

CIRCULAR Nº 34 de 24 de outubro de 1973

ITEM 5

Classe de Ocupação	IMPORTÂNCIA SEGURADA	ADICIONAL
1/4	Acima de R\$ 6.606.000,00 e até R\$ 8.808.000,00 Para cada R\$ 2.201.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
5/9	Acima de R\$ 3.302.000,00 e até R\$ 4.403.000,00 Para cada R\$ 1.100.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de R\$ 1.651.000,00 e até R\$ 2.201.000,00 Para cada R\$ 550.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

**REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS**

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados à respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão  
só de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	2900	22.10.73	- Cancelamento de registro de firma corretora de seguros, sediada na cidade de Indaiatuba - SP, pelo não cumprimento das exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 971/68	- ORGANIZAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. -
DL/SP	2982	31.10.73	- Cancelamento, à pedido, de registro de firma corretora de seguros, deixando de exercer suas atividades	SUSEP/SP 2008/72	- MÉRITO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. -
DL/SP	2999	31.10.73	- Retorno ab exercecio da profissão de corretor de seguros	SUSEP/SP 6819/73	- ARAKEN SOARES DE MORAES Carteira nº 5.678,-
DL/SP	3046	05.11.73	- Cancelamento, à pedido, de registro de firma corretora de seguros, deixando de exercer suas atividades	SUSEP/SP 2478/73	- CARLOS ALBERTO LEVY - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C. -

Confere com o (s) original (is)

**IMPOSTO DE RENDA****MINISTÉRIO DA FAZENDA****SECRETARIA  
DA RECEITA FEDERAL**

*Parecer Normativo CST nº 148 de 2 de  
outubro de 1973*

02 — Imposto sobre a renda e proventos  
02.01 — Pessoas jurídicas  
02.02.67 — Correção monetária do ativo

Para efeito de correção monetária do valor das depreciações ou amortizações, mesmo que estas se façam por redução direta do valor dos bens do ativo fixo e coeficiente a considerar será o correspondente ao ano de sua contabilização.

A questão proposta consiste em saber se, na correção monetária do valor do fundo de depreciação ou de amortização, poderá ser aplicado o coeficiente do ano de aquisição do bem de ativo fixo a que corresponda o fundo, desconsiderando o ano de contabilização deste.

O critério inserido no "caput" do art. 265 do RIR aprovado pelo Decreto nº 58.400-66 soluciona a dúvida que se levanta, ao estatuir, "in verbis"

"Art. 265. A alteração da tradução monetária do ativo imobilizado terá por limite a diferença entre a variação resultante da aplicação, ao registro contábil do valor original de cada bem, do coeficiente fixado para o ano da sua aquisição pela sociedade e as depreciações e amortizações contabilizadas, desde a aquisição, corrigidas aos mesmos coeficientes, de acordo com o ano de sua contabilização (Lei nº 3.470, art. 57, § 2º) (Grife).

O coeficiente aplicável na correção monetária dos fundos em questão não poderá, pois, ser outro senão aquele que corresponder ao ano de sua contabilização. Este critério, decorrente de imposição legal Lei nº 3.470-58, art. 57, § 2º "b"), não pode deixar de ser observado ainda que a depreciação ou amortização seja contabilizada diretamente na conta do bem ativo que lhe corresponda, de vez que esta técnica contábil não exclui a obrigatoriedade de correção monetária dos valores assim contabilizados (IN do SRF, nº 2, de 12.9.1968, inciso 116).

A consideração supõe, — *Júlio Okada, AFIP.*

De acordo.

Fazê-lo-se e, a seguir, *.../...* anhem-se cópias às SAs RR.I e RR.II para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Divisão de Legislação e Julgado —  
Em 2.10.1973. — *Vicente de Paulo Campos*, Chefe

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I — PARTE I**

**16 DE OUTUBRO DE 1973**

PODER JUDICIÁRIO

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

RE 76.329 — PB — Rel., Min. Thompson Flores. Recre. Atlântica - Companhia Nacional de Seguros (Adv. José Mário Porto) - Recda. Marluce da Silva Ribeiro (Adv. Leidson Farias).

Decisão: Conhecido e provido nos termos do voto do Min. Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Min. Xavier de Albuquerque. 2a. T., 3-9-73.

EMENTA: Contrato de seguro obrigatório. Ação direta contra o segurador.

II - Estatuto para cobrir os danos ocasionados a terceiros, não alcança ao próprio causador do sinistro, preposto que é do segurado, nem a seus beneficiários, em caso de morte, injustificando-se outrossim, a própria ação direta movida contra a seguradora.

III - Aplicação dos arts. 1.432 do Código Civil e 20 do Decreto-lei nº 73-66.

IV - Recurso extraordinário provido.

= = =

## DIREITO TRABALHISTA

PREJUÍGADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1) O regime de revezamento no trabalho não exclui o direito do empregado ao adicional noturno, face à derrogação do art. 73, da C.L.T., pelo art. 157, item III, da Constituição de 18-9-1946.

2) O salário-mínimo, uma vez decretado em condições de excepcionalidade, tem imediata vigência.

3) O adicional periculosidade pago em caráter permanente integra o cálculo de indenização.

4) Para o julgamento dos embargos infringentes, nas Juntas, é desnecessária a intimação das partes.

5) Ao menor não aprendiz é devido o salário-mínimo integral.

6) Para efeito de equiparação de salários, em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função, e não no emprego.

7) Não se aplica às Juntas de Conciliação e Julgamento o princípio da idoneidade física do Juiz.

8) É devido o adicional de serviço insalubre, calculado a base do salário-mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário-mínimo acrescido da taxa de insalubridade.

9) Em caso de rendimento, conta-se a favor do empregado o período de serviço anterior encerrado com a saída espontânea.

10) Revogado.

11) O adicional de insalubridade, pago em caráter permanente, integra a remuneração para o cálculo de indenização.

12) É assegurado no vício, sujeito ao trabalho noturno, o direito ao respectivo adicional.

13) É constitucional o art. 2º, da Lei nº 4.215, de 13 de julho de 1965.

14) Empregada gestante, dispensada sem motivo, antes do período de sete semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário maternidade.

15) O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionalidade com as horas efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 horas mensais.

16) É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho.

17) É compensável a gratificação de Natal com a da Lei 4.090, de 1962.

18) O trabalho realizado em dia feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo.

19) Indevidão o pagamento dos reembolsos semanais e feriados intercorrentes nas férias indenizadas.

20) É computável a gratificação de Natal para efeito do cálculo da indenização.

21) Revogado.

22) A remuneração das férias do tarefeiro deve ser na base da média da produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe a tarifa da data da concessão.

23) Fale de competência à Justiça do Trabalho para determinar a reintegração ou a indenização de empregado demitido com base nos critérios institucionais.

24) A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

25) O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade, não basta, por si só, para excluir a existência de um ajuste tácito.

26) Revogado.

27) Não se conhece de prescrição argüida na instância ordinária.

28) Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe Recurso Ordinário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Superior do Trabalho.

29) Revogado.

30) As horas em que o empregado faltou ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontadas de seus salários.

31) Da extinção do último contrato é que começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação objetivando a soma de períodos descontínuos de trabalho.

32) A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado.

33) Revogado.

34) Revogado.

35) Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória, é cabível o recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face na organização sindicalista trabalhista;

36) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter permanentemente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

37) Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei.

38) Fixa normas para os reajustamentos salariais eletivos.

39) Não havendo condenação em pecúnia, decretado o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 890, da Consolidação das Leis do Trabalho.

40) A partir da vigência da Lei nº 5.354, de 26-6-70, nos processos de alçada, não cabe nenhum recurso (C.L.T., art. 895) em qualquer instância, salvo se versar sobre matéria constitucional.

41) É constitucional o art. 3º, do Decreto-Lei nº 389, de 26-12-69.

42) Cabo aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 451, da C.L.T.

43) Não compridas as determinações constantes dos §§ 1º e 2º, do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27-4-63, não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CIRCULAR PRESI-069/73

Em 2 de outubro de 1973

Comunicamos-lhes que a correspondência entre este Instituto e o mercado segurador, sobre assuntos de interesse geral, continua sendo objeto de CIRCULARES, CARTAS-CIRCULARES e COMUNICADOS.

As Circulares serão assinadas por esta Presidência, e comunicarão às sociedades as normas operacionais postas em vigor pelo IRB.

As Cartas-Circulares serão assinadas pelo Diretor de Operações ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, conforme a natureza dos assuntos. Comunicarão ao mercado instruções complementares às normas operacionais vigentes. No âmbito da Diretoria Administrativo-Financeira, transmitirão instruções referentes às relações financeiras entre o IRB e o mercado. As consultas ou pedidos de informação, de interesse geral, serão feitos também por Cartas-Circulares.

Os Comunicados serão assinados pelos Chefes de Departamento e comunicarão às Sociedades esclarecimentos e ajustamentos técnicos necessários à boa execução e interpretação das normas e instruções complementares constantes de Circulares e Cartas-Circulares. Destinar-se-ão ainda a consultas ou pedidos de informação ao mercado, quando de interesse específico de cada Departamento.

A presente Circular substitui a CIRCULAR PRESI/12, de 17 de abril de 1972 e entra em vigor na presente data.

Saudações.

JOSE LOPEZ DE OLIVEIRA  
Presidente

/nrm.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS DE SEGUROS

**CIRCULARES E COMUNICADOS EMITIDOS  
SUSEP-IRB-1ºsemestre-1973**

**CIRCULARES SUSEP**

SUSEP-1/73, de 19.2 - Altera os artigos 79 e 139 da TSAPB.

SUSEP-2/73, de 19.2 - Dá nova redação e altera dispositivos da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

SUSEP-3/73, de 19.2 - Aprova nova "Tabela de Valores Ideais" para ser adotada nos seguros de Automóveis.

SUSEP-4/73, de 19.2 - Altera dispositivos das Normas de Seguros Aeronáuticos - (Circ.SUSEP-19/71, de 5.5);

SUSEP-5/73, de 19.2 - Aprova o enquadramento tarifário de "Varredora Mecânica" - ramo Automóveis.

SUSEP-6/73, de 19.2 - Altera dispositivos da 2ª Parte da TSIB.

SUSEP-7/73, de 19.2 - Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o "Seguro de Perda Total consequente de Incêndio e Roubo para automóveis dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos" ramo Automóveis.

SUSEP-8/73, de 15.5 - Reestrutura as rubricas 203 - "Estopa" e 523 - "Tapetes", da TSIB.

SUSEP-9/73, de 15.5 - Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias e aprova taxas para seguros não tarificados.

SUSEP-10/73, de 15.5 - Altera o artigo 13 da TSAPB.

SUSEP-11/73, de 15.5 - Altera a rubrica 235 - "Fibras Vegetais", da TSIB.

SUSEP-12/73, de 15.5 - Aprova o enquadramento, por analogia, dos riscos representados por "Cerca" na rubrica 190.10 - Edifício desocupado - da TSIB.

SUSEP-13/73, de 15.5 - Aprova "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias" para os Seguros de Registros e Documentos (Despesas de Recomposição) - ramo Riscos Diversos.

SUSEP-14/73, de 28.5 - Aprova Instruções, a serem observadas pelas sociedades seguradoras, para o cumprimento da Resolução CNSP-11/72 - Plano de Contas.

SUSEP-15/73, de 28.5 - Altera o item 5 da Tabela de Valores Ideais de Seguros Automóveis da Circ.SUSEP-3/73.

SUSEP-16/73, de 4.6 - Altera dispositivos das "Normas de Seguros Aeronáuticos" - (Circ.SUSEP-19/71, de 5.5).

SUSEP-17/73, de 4.6 - Aprova Tabela de Taxas para o Seguro de Fidelidade Funcional.

SUSEP-18/73, de 5.6 - Aprova enquadramento tarifário e o valor ideal dos veículos "GURTEL XAVANTE" - ramo Automóveis.

SUSEP-19/73, de 5.6 - Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

SUSEP-20/73, de 5.6 - Aprova nova Tarifa para Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto.

SUSEP-21/73, de 18.6 - Aprova as Normas para o Seguro de Viagem Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, para garantia do Custeio Educacional,

SUSEP-22/73, de 29.6 - Altera dispositivos da Tarifa de Seguro Fazitativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

## CIRCULARES IRB

PRESI-1/73, de 10.1 - Altera a forma de participação nos resseguros de RCFV, a partir do Movimento Industrial relativo a Janeiro/73.

PRESI-1/73, de 17.1 - Dispõe sobre aplicação de adiantamento. Cancela a Circ. PRESI-13/72, de 17.4, bem como o disposto no item II da Carta-Circular CAB-P-16/71, de 30.11..

PRESI-1/73, de 18.1 - Aprova novas condições gerais, especiais e particulares para o Seguro de Crédito à Exportação, assim como novos formulários de averbação, questionário complementar, mapa de remessa e pedido de pagamento em moeda estrangeira, a vigarem a partir de 1.73.

PRESI-4/73, de 18.1 - Aprova reduções nas taxas básicas dos Seguros de Transportes de Gêneros Alimentícios.

PRESI-5/73, de 24.1 - Instrui sobre o prazo para pagamento de prêmios dos seguros em moeda estrangeira.

PRESI-6/73, de 26.1 - Dispõe sobre as aceitações das Seguradoras nas Retrocessões avulsas feitas através da Bolsa de Seguros.

PRESI-7/73, de 26.1 - Altera a forma de participação de IRB no resseguro do Ramo Automóveis.

PRESI-8/73, de 29.1 - Apresenta a Consolidação da Tabela de Taxas Mínimas, que reúne as tabelas anteriormente divulgadas, com as alterações que se fizeram necessárias e inclusão de novas rubricas.

PRESI-9/73, de 9.2 - Dá nova redação aos subitens 2.2, 2.2.2 e 2.4, Capítulo II; ao item 5 do Capítulo III; aos subitens 1.2 e 1.3, e aos itens 2 e 6 do Capítulo IV das I.A.

PRESI-10/73, de 9.2 - Dá nova redação ao item 1 da Cláusula 501 das N.A.

PRESI-11/73, de 9.2 - Dá nova redação aos subitens 2.2 e 2.2.1 do Capítulo II; aos subitens 3.1, 4.1, a alínea b do item 7, e aos itens 4 e 8 do Capítulo III das I.P.R.C.F.V..

PRESI-12/73, de 9.2 - Dá nova redação ao item 1 da Cláusula 501 das N.R.C.F.V.

PRESI-13/73, de 9.2 - Dá nova redação aos subitens 1.1, 2.2 e 4.2 do Capítulo II das I.R.C.O.V.

PRESI-14/73, de 9.2 - Dá nova redação ao item 1 da Cláusula 501 das N.R.C.O.V.

PRESI-15/73, de 2.3 - Remete as listas de classificação das Seguradoras para Contratação de Seguros de Órgãos do Poder Público.

PRESI-16/73, de 12.3 - Dispõe sobre limites para regulação e pagamento de sinistros.

PRESI-17/73, de 13.3 - Cria a "Comissão de Estudos de Riscos de Engenharia" para fins de fixação de Perda Máxima Proyável e da capacidade máxima de retenção do mercado brasileiro.

PRESI-18/73, de 13.3 - Encaminha a Integra das Circs. nos 1 e 2 da FUNENSEG, tendo por fim a coleta de dados estatísticos do Ramo Automóveis.

PRESI-19/73, de 15.3 - Dispõe sobre pagamento de prêmios dos Seguros em moeda estrangeira.

PRESI-20/73, de 19.3 - Divulga atualizadas as "Normas para o Resseguro do Risco de Dupla Indenização" (N.D.I.) e "Instruções sobre Cessões de Dupla Indenização" (I.C.D.I.).

PRESI-21/73, de 22.3 - Introduz alterações nas Instruções para Cessões Incêndio que deverão vigorar a partir da remessa 304.

PRESI-22/73, de 23.3 - Inclui, nas Normas Reguladoras do sorteio relativos à Contratação de Seguros de Órgãos do Poder Público, dispositivo estabelecendo que a Seguradora Líder efetuará a cobrança da apólice através do Banco do Brasil S.A..

PRESI-23/73, de 23.3 - Convida para a solenidade de inauguração da nova Delegacia do IRB nesta cidade, em 29.3.73 - Av. Pres. Vargas, nº 417-A - 15º andar.

PRESI-24/73, de 26.3 - Fixa o Limite de Responsabilidade do Excedente Automóveis.

PRESI-25/73, de 29.3 - Substitui a Circ. PRESI-17/73-RISEN- 1/73, de 13.3, que cria a "Comissão de Estudos de Riscos de Engenharia".

PRESI-26/73, de 30.3 - Altera a forma de participação nos resseguros do Ramo Responsabilidade Civil Geral, no sentido de manter retenção própria para o IRB, em cada risco, a partir do Movimento Industrial relativo a março de 1973.

PRESI-27/73, de 2.4 - Recomenda às Seguradoras que promovam gestões administrativas, nas questões atinentes aos resarcimentos de seguro Transporte.

PRESI-28/73, de 5.4 - Delega competência à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, para compilar, processar e divulgar dados estatísticos sobre seguros, de conformidade com o disposto na alínea "e", inciso II do artigo 44 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66.

PRESI-29/73, de 5.4 - Delega competência à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, para executar os encargos que lhe foram cometidos pelos artigos 39 e 49 da Lei nº 1150, de 21.11.62.

PRESI-30/73, de 16.4 - Fixa, para os Seguros Coletivos Acidentes Pessoais em Condições Especiais, os capitais segurados máximos, por pessoa, tanto para garantia de Morte como para a de Invalidez Permanente.

PRESI-31/73, de 16.4 - Faz aditamento à Circ. PRESI-22/73 - CCRE -3/73, de 23.3, comunicando que o novo esquema deverá entrar em vigor a partir de 1.6.73.

PRESI-32/73, de 17.4 - Adota os critérios para determinação do valor ajustado e do aumentado de embarcações a segurar.

PRESI-33/73, de 17.4 - Aprova Instruções sobre o Resseguro do Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

PRESI-34/73, de 25.4 - Dá nova redação a Cláusulas dos títulos A, B e B1 da Apólice de Seguro Habitacional do BNH.

PRESI-35/73, de 3.5 - Encaminha a Consolidação da Legislação e das Normas de Seguro para o Ramo Aeronáutico.

PRESI-36/73, de 8.5 - Divulga as Condições Gerais, Propostas e Tarifa das Coberturas Básicas e Adicional relativas ao ramo Seguro Global de Banco.

PRESI-37/73, de 10.5 - Dá nova redação às Cláusulas 401 e 402 das Normas para Cessões e Retrcessões do Seguro RECOVAT, a que se refere a Circ. PRESI-45/72, de 21.7.

PRESI-38/73, de 21.5 - Adota tabela para cobrança de honorários de regulação de sinistros.

PRESI-39/73, de 21.5 - Estabelece tabela de honorários de Peritos.

PRESI-40/73, de 5.6 - Altera as Cláusulas das Normas de Resseguro que tratam de Limites Técnicos e Limites de Sinistro das Seguradoras, revogando a Circ. PRESI-31/72, de 23.5.

PRESI-41/73, de 12.6 - Substitui as tabelas constantes dos itens 2, 2.4 e 3 do Art. 49 da Tarifa de Seguro Facultativo de RC de Proprietários de Veículos, para vigência a partir de 1.7.73.

PRESI-42/73, de 12.6 - Determina que as Seguradoras comprovem, no prazo fixado, a aplicação do adiantamento para sinistro.

PRESI-43/73, de 13.6 - Comunica a realização de uma série de palestras de esclarecimento do novo plano de Resseguro Incêndio, no Auditório do IRB.

PRESI-44/73, de 25.6 - Dispõe sobre honorários de Advogado.

PRESI-45/73, de 26.6 - Fixa prazo para que as Seguradoras comprovem a aplicação do adiantamento para sinistro.

PRESI-46/73, de 26.6 - Credencia o Banco do Brasil S/A., Agência em Londres, junto à Corporação do Lloyd's para fornecer garantias nos casos de colisão, salvamentos marítimos e avarias grossas.

PRESI-47/73, de 27.6 - Comunica o III Concurso de Monografias sobre Seguros para atribuição do "Prêmio David Campista Filho".

PRESI-48/73, de 27.6 - Estabelece Instruções para Tarifações Especiais - Seguros de Viagens Internacionais.

PRESI-49/73, de 28.6 - Dá nova redação para a letra C do nº 2 e para o nº 3 da Circ. PRESI-34/73 - Apólice de Seguro Habitacional - Banco Nacional de Habitação.

PRESI-50/73, de 29.6 - Divulga as "Normas para Cessões e Retrocessões Acidentes Pessoais - NP" - com as alterações decorrentes da modificação do plano de resseguro aprovada pelo IRB, a partir de 1.7.73.

#### COMUNICADOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DO-1/73, de 4.1 - Altera Cláusula 13<sup>a</sup> das Normas para Cessões de Resseguro - Remessa de Documentos e Formulários ao IRB - Seguro de Órbito à Exportação - Riscos Comerciais.

DO-2/73, de 5.1 - Informa sobre as remessas de resseguro.

DO-3/73, de 9.1 - Inclui, no Capítulo II da Circ. PRESI-36/72, de 22.5, (Condições de Cobertura), o Anexo nº 47, Cláusula Complementar à Cláusula de Trânsito anexa às Cláusulas de Carga Marítima e Aérea.

DO-4/73, de 9.1 - Prorroga a vigência do Consórcio de Riscos Especiais, Apólice de Seguro Habitacional do BIMI, até 31.5.74, e revoga as cartas DECRE-5 a 27, de 4.1.73.

DO-5/73, de 7.2 - Altera as Instruções sobre o Resseguro Automóveis (I.At.).

DO-6/73, de 22.2 - Dispõe sobre os Resseguros cedidos ao IRB - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Roubo.

DO-7/73, de 27.4 - Encaminha cópia da Circ. Normativa nº 2 da FUNENSEG, referente às Condições e Convenções para o traçado de croquis e plantas incêndio.

DO-8/73, de 8.5 - Altera, a título precário, para fins de resseguro, as Cláusulas de Franquia, ramo Riscos Diversos.

DO-9/73, de 16.5 - Aprova alterações nas Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio.

DO-10/73, de 18.5 - Altera Normas e Instruções para Cessões e Retrocessões Incêndio - Limites para regulação e pagamento de Sinistros.

DO-11/73, de 18.5 - Altera Normas para Cessões e Retrocessões de Resseguros Rurais - Modalidade Penhor Rural de Estabelecimentos Bancários - Limite para regulação e pagamento de Sinistros.

DO-12/73, de 18.5 - Altera Normas e Instruções para Cessões e Retrocessões Lucros Cessantes - Limites para regulação e pagamento de Sinistros.

DO-13/73, de 14.6 - Eleva, para os Seguros Coletivos Acidentes Pessoais em Condições Especiais, os capitais segurados máximos, por pessoa, tanto para garantia de Morte como para a de Invalidez Permanente.

#### COMUNICADOS - RAMOS

##### DECRE

DECREE-1/73, de 4.1 - Em aditamento à Circ. PRESI-78/72, de 23.10, dá nova redação para o subitem 1.1 do item 1 da Cláusula 301 e item 1 e 2 da Cláusula 302 das Normas para Cessões e Retrocessões Fidelidade(NPF) - (CREIN-1/73).

DECREE-2/73, de 1.2 - Prorroga a vigência do atual Consórcio de Resseguro de Crédito Interno (CREIN-2/73).

DECREE-3/73, de 2.3 - Dispõe sobre a utilização de formulários para remessa de Resseguro Fidelidade (CREIN-3/73).

DECREE-4/73, de 6.4 - Dá nova redação para a Cláusula 13<sup>a</sup> - "Remessa de Documentos e Formulários ao IRB" - das Normas para Cessões de Resseguro de Crédito e de Garantia (N.C.G.) (CREIN-4/73).

DEINC

DEINC-1/73, de 10.1 - Dispõe sobre o Plano de Resseguro Incêndio - Regulação e Recuperação de Sinistros (INCEN-2/73).

DEINC-2/73, de 25.1 - Eleva, a partir de 10.2.73, a capacidade do Excedente Único Riscos Rurais, e dá nova redação ao item 2 da Cláusula 10<sup>a</sup> das Normas para Cessões e Retrocessões de Resseguros Rurais, divulgadas pela Circ. RR-4/67, de 3.10 (RURAL-1/73).

DEINC-3/73, de 13.2 - Dá a estimativa dos prejuízos e das responsabilidades a cargo das participantes no sinistro Lucros Cessantes - da Squibb - Indústria Química S.A. - (LUCES-1/73).

DEINC-4/73, de 29.3 - Comunica que os formulários e documentos necessários às Cessões de Resseguro de Lucros Cessantes deverão ser remetidos ao IRB no mesmo dia de remessa do resseguro Incêndio (LUCES-2/73).

DEINC-5/73, de 16.4 - Comunica ocorrência de sinistro nas dependências do segurado Poliolefinas S.A., Indústria e Comércio (LUCES-3/73).

DEINC-6/73, de 23.4 - Comunica que o limite de regulação e liquidação de sinistros modalidade tumulto corresponde a duas vezes seu respectivo limite técnico (TUMUL-1/73).

DEINC-7/73, de 26.4 - Altera o item 3.1 do Capítulo III das Instruções para Cessões Incêndio (I.C.I.) - (INCEN-4/73).

DEINC-8/73, de 26.4 - Em aditamento aos Comunicados DEINC-11/72 e 13/72, Contrato Incêndio - Condomínio do Edifício Andraus e outros. Prestação de contas do 5º trim. (INCEN-5/73).

DEINC-9/73, de 26.4 - Encaminha balancete com a Prestação de contas relativa ao 5º trim. - Condomínio do Edifício Andraus e outros.... (INCEN-6/72).

DEINC-10/73, de 2.5 - Revoga os dispositivos da Circ.I-6/64, de 31.7 (INCEN-8/73).

DEINC-11/73, de 8.6 - Estabelece que, para o Limite Técnico Incêndio, a vigorar a partir de 1.7.73, as importâncias seguradas e resseguradas sejam expressas em milhares de cruzeiros, desprezada a fração (INCEN-11/73).

DEINC-12/73, de 14.6 - Em aditamento ao Comunicado DEINC-17/72, de 26.9 Lucros Cessantes - Sinistro:-200028 - Cobertura Facultativa Proporcional - Refinaria de Petróleo de Manuinhos S/A, e comunica que, no Movimento Industrial de julho/73, será debitada a importância correspondente a cada participação (LUCES-5/73).

DEINC-13/73, de 19.6 - Dispõe sobre Proposta de Resseguro Incêndio - PRI - (INCEN-13/73).

DEINC-14/73, de 19.6 - Dá nova redação ao subitem 4.3 4, do Capítulo 4, das I.C.I. - Circ. PRESI-92/72 (INCEN-14/73).

DEINC-15/73, de 28.6 - Encaminha a relação das Circulars e Comunicados em vigor, relativos ao ramo Incêndio (INCEN-16/73).

DEINC-16/73, de 28.6 - Encaminha a relação das Circulars e Comunicados em vigor relativos ao ramo Lucros Cessantes (LUCES-6/73).

DEONE

DEONE-1/73, de 2.1 - Esclarece o subitem 1.1.2 do Artigo 5º da Tarifa Roubo - Conceituação de Vitrines Internas. (ROUBO-1/73).

DEONE-2/73, de 10.1 - Altera, a partir de 1.10.72, o limite total do valor segurável do Seguro de Perda de Ponto, e revoga o Comunicado DEONE-8/72, de 13.7 (RISDI-1/73).

DEONE-3/73, de 31.1 - Informa às Seguradoras a Reserva de Riscos de Engenharia e de Riscos Diversos, em 31.12.72, relativa aos sinistros dos riscos aceitos em retrocessão pela Bolsa de Seguros (RISDI-27/73).

DEONE-4/73, de 6. 2 - Transmite a orientação a ser adotada nos seguros Roubo de Veículos em estacionamentos públicos e/ou garagens, postos de gasolina e similares (ROUBO-2/73).

DEONE-5/73, de 12.4 - Altera o limite de valor segurável do Seguro de Perda de Ponto, ficando revogado o Comunicado DEONE-2/73, de 10.1 (RISDI-3/73).

DEONE-6/73, de 9.5 - Altera o limite máximo do valor segurável no Seguro de Perda de Ponto, e revoga os Comunicados DEONE-2/73 e DEONE-5/73, de 10.1 e 12.4, respectivamente (RESCI-4/73).

DEONE-7/73, de 10.5 - Comunica que nos ramos Vidros e Equinos, passam a vigorar as disposições constantes da Circ. PRESI-16/73, de 12.3, para a regulação e pagamento de sinistros (RAMDI-2/73).

#### DETRE

DETRE-1/73, de 1 - Faz recomendações sobre o preenchimento do "Mapa de Seguro Aeronáuticos" de acordo com as "Instruções sobre o Resseguro Aeronáuticos" divulgadas pela Circ. PRESI-27/72, de 11.5 (AERON-1/73).

DETRE-2/73, de 16.1 - Dá nova redação ao subitem 1.2 da Cláusula 102 das NRRCG, divulgadas pela Circ. PRESI-52/72, de 1.8 (RESCI-1/73).

DETRE-3/73, de 19.1 - Altera as taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves (TRANS-2/73).

DETRE-4/73, de 24.1 - Retifica o montante indicado como máximo de US\$48,250 para US\$8,250 do Comunicado DO-34/72 - AERON-8/72, 13.12, pág.33 (AERON-2/73).

#### DETRE-5/73 - CANCELADO

DETRE-6/73, de 21.2 - Resolve, com base no item 2, Circ. PRESI-46/72, de 25.7, aplicar por ramo, a partir de 25.1.73, a penalidade mencionada no item 8 da aludida Circular (GERAL-1/73).

DETRE-7/73, de 26.2 - Comunica efetuação de acerto referente a prêmios e comissões do Exterior (AERON-3/73).

DETRE-8/73, de 1.3 - Prorroga o prazo estabelecido pelo item b do Comunicado DITRAN-5/72, de 22.6, aditado pelo Comunicado DETRE-15/72, de 21.12 (TRANS-7/73). Revogado a partir de 31.8.73, Circ. PRESI-48/73, de 27.6.

DETRE-9/73, de 15.3 - Comunica os Limites de Retenção do Excedente Único Aeronáuticos e Limites de Coberturas Automática de Resseguro, relativos ao período de 1.1.73 a 1.7.73 (AERON-4/73).

DETRE-10/73, de 30.4 - Comunica que, para efeito de cobertura de resseguro de excedente e de catástrofe, estão sujeitos a consulta prévia a este Instituto os seguros de Cascos (AERON-5/73).

DETRE-11/73, de 7.5 - Comunica participação das seguradoras nas Retrocessões dos Excedentes dos ramos Automóveis, R.C. Facultativo de Veículos, R.C. Geral e Cascos (GERAL-S/Nº).

DETRE-12/73, de 17.5 - Comunica que as remessas relativas aos ramos Automóveis, R.C. Facultativo de Veículos e R.C. Obrigatório de Veículos passarão a ser contabilizados com a defasagem de dois meses (AUTOM-7/73).

#### DEVAP

DEVAP-1/73, de 22.2 - Comunica participação das sociedades seguradoras nas Retrocessões do ramo Vida Individual, em vigor a partir de 1.1.73 e até 30.6.73, calculadas de conformidade com a Circ. PRESI-96/72 - VIDA-15/72. (VIDA-2/73).

DEVAP-2/73, de 20.3 - Faz aditamento ao Comunicado DEVAP-1/73-VIDA-2/73, de 22.2, e determina que o período de vigência das percentagens de retrocessão é de 1.1 a 30.6.73 (VIDA-4/73).

DEVAP-3/73, de 9.4 - Dá nova redação à "Cláusula 401 - Liquidação de Sinistros das Normas para Cessões e Retrocessões Acidentes Pessoais" (ACIPE-1/73) Revogado pela Circ. PRESI-50/73-ACIPE-4/73, de 29.6.

**LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS DE SEGUROS****EMENTÁRIO DE 1972**

Em continuação ao "Ementário da Legislação Brasileira de Seguros" — publicação especial do IRB — apresentamos a seguir a matéria correspondente ao ano de 1972. Foi obedecido o mesmo critério na seleção, cronologia, ordenação numérica e índice.

456. Carta-Circular GAB-P nº 1, de 4 de janeiro de 1972  
Estabelece limites para regulação e pagamento de sinistros pelas seguradoras.
457. Circular SUSEP nº 4, de 7 de janeiro de 1972  
Altera o Regulamento para concessão de Tarifação Individual, de que trata a Portaria nº 21, de 5 de maio de 1956, do extinto BNISPC.
458. Circular SUSEP nº 5, de 10 de janeiro de 1972  
Estabelece limite de arrecadação de prêmios, pelas sociedades seguradoras, no Seguro RICOVAT.
459. Circular SUSEP nº 6, de 10 de janeiro de 1972  
Torna obrigatória a inclusão de cláusula particular sobre pagamento de prêmio nos contratos de seguros Automóveis e Aeronáuticos.
460. Circular SUSEP nº 7, de 12 de janeiro de 1972  
Cria as contas nºs. 4.431 - Reversão de Reserva de Contingência - Seguros, e 4.432 - Reversão de Reserva de Contingência-Retrocessão, no Grupo de Receitas Operacionais.
461. Circular SUSEP nº 8, de 17 de janeiro de 1972  
Revoga a Circular SUSEP nº 16, de 29 de maio de 1970.
462. Carta-Circular GAB-P nº 2, de 17 de janeiro de 1972  
Resolve que as apólices de seguro incêndio de riscos vultosos de instalações industriais que excedam a retenção do mercado brasileiro perderão a cobertura automática de resseguro.
463. Decreto nº 70.076, de 28 de janeiro de 1972  
Autoriza a SUSEP a expedir normas regulamentares pertinentes à fiscalização de entidades que operam em seguros, com ausência de CISPC.
464. Circular SUSEP nº 16, de 31 de janeiro de 1972  
Limita a "Provisão para Seguros RICOVAT" ao máximo de 10% (dez por cento) do montante dos prêmios do ramo.
465. Circular DO nº 3, de 10 de fevereiro de 1972  
Aprova o Regulamento referente à contratação de seguros de Órgãos do Poder Público.
466. Circular SUSEP nº 18, de 7 de fevereiro de 1972  
Dispensa as sociedades seguradoras de requererem autorização para adotar o sistema de formulários únicos, nos ramos padronizados em que já tenham obtido autorização para operar, na forma determinada pela Portaria nº 39, de 28 de dezembro de 1966, e do extinto BNISPC.
467. Resolução CISPC nº 1, de 23 de fevereiro de 1972  
Fica novos Limites de Operações das Seguradoras.
468. Decreto nº 70.042, de 24 de fevereiro de 1972  
Promulga o Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre entre o Brasil, Argentina e Uruguai.
469. Carta-Circular GAB-P nº 4, de 25 de fevereiro de 1972  
Autoriza a concessão às seguradoras de adiantamentos nos casos em que a recuperação de resseguro seja superior ao seu limite de liquidação.
470. Circular SUSEP nº 22, de 7 de março de 1972  
Determina as sociedades seguradoras a apresentarem diretamente à SUSEP requerimentos sobre: (a) autorização para operar na forma prevista na Circular SUSEP nº 8, de 20 de março de 1969; (b) aprovação de modelos de apólices, condições gerais e especiais, cláusulas e tarifas, referentes a seguro para o qual não haja padronização aprovada pela SUSEP; e (c) aprovação de notas técnicas, condições e cláusulas especiais para os seguros dos ramos Vida Individual e Vida em Grupo.
471. Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972  
Aprova as Normas para o Seguro de Vida em Grupo em Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para Empregados e Membros de Associações (H.S.V.G.)
472. Carta-Circular GAB-P nº 6, de 13 de março de 1972  
Dá nova disciplina à colocação de operações no Exterior.
473. Circular SUSEP nº 24, de 15 de março de 1972  
Aprova as Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Prestamistas no Plano Temporário.
474. Circular SUSEP nº 25, de 15 de março de 1972  
Aprova as Normas para o Seguro de Vida de Grupos Abertos, no Plano Temporário.
475. Decreto nº 70.310, de 21 de março de 1972  
Classifica os órgãos de deliberação coletiva existentes na área do Ministério da Indústria e do Comércio.
476. Circular SUSEP nº 26, de 24 de março de 1972  
Revoga a Circular SUSEP nº 6, de 23 de março de 1971, do ramo Riscos Diversos.

477. Circular GAB-P nº 5, de 24 de março de 1972  
Estabelece que somente será permitida a remessa de prêmios ao exterior, de Seguros Vida Individual, para o caso de pessoas de nacionalidade estrangeira que, ao transferirem residência para o Brasil, já os possuam contratados em mercados estrangeiros.
478. Circular PRESI nº 15, de 28 de abril de 1972  
Determina que o pagamento de prêmio dos seguros de viagens internacionais, em moeda estrangeira, seja efetuado no País.
479. Decreto-Lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972  
Dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados e dá outras providências.
480. Circular PRESI nº 30, de 17 de maio de 1972  
Comunica às sociedades que entraram em vigor as condições especiais e particulares das apólices de seguro de Crédito à Exportação - Riscos Comerciais, para Bancos Refinanciadores na qualidade de estipulantes.
481. Resolução DO nº 195, de 29 de maio de 1972  
Cria o "Fundo Geral de Garantia Operacional", que se destina a estabilizar os Excedentes Únicos e a Bolsa de Seguros.
482. Circular PRESI nº 33, de 30 de maio de 1972  
Aprova o "Esquema Transitório de Operações de Seguro de Garantia de Obrigações ("Contract Bonds").
483. Circular SUSEP nº 31, de 5 de junho de 1972  
Dispõe sobre os pedidos de aprovação de Limites Técnicos.
484. Circular PRESI nº 37, de 20 de junho de 1972  
Institui nova "Cláusula de Classificação" para Seguros de Viagens Internacionais.
485. Circular SUSEP nº 34, de 22 de junho de 1972  
Institui o Catálogo das Condições Gerais e Especiais de Apólices e Bilhetes de Seguro e o Registro Geral de Documentos.
486. Resolução CNSP nº 2, de 27 de junho de 1972  
Estende, em caráter experimental, a aplicação das Normas Tarifárias e Condições de Seguro Rural ao território do Estado de Minas Gerais.
487. Resolução CNSP nº 3, de 27 de junho de 1972  
Homologa a circular SUSEP nº 16, de 31 de Janeiro de 1972.
488. Resolução CNSP nº 4, de 27 de junho de 1972  
Aprova novo texto das "Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCOVAT".
489. Circular PRESI nº 38, de 11 de julho de 1972  
Autoriza a concessão de adiantamentos por conta de indenizações e pagamentos de indenizações de sinistros de Crédito Interno.
490. Circular PRESI nº 39, de 13 de julho de 1972  
Concede redução de taxas aos seguros de embarcações que trafegam nas regiões Amazônica, da Bacia do São Francisco e da Bacia do Prata.
491. Circular PRESI nº 40, de 14 de julho de 1972  
Estabelece novo plano de Resseguro Incêndio.
492. Circular PRESI nº 46, de 25 de julho de 1972  
Altera as penalidades estabelecidas nas diferentes Normas de Resseguro.
493. Circular PRESI nº 55, de 3 de agosto de 1972  
Comunica que não se aplicam aos Riscos Rurais os Limites de regulação de sinistros e pagamento de indenizações estabelecidos pela Carta Circular-GAB-P nº 1, de 4 de Janeiro de 1972.
494. Circular SUSEP nº 36, de 18 de agosto de 1972  
Altera disposições das "Normas para o Seguro de Vida em Grupos Abertos, no Plano Temporário por Um Ano, Renovável".
495. Resolução CNSP nº 6, de 24 de agosto de 1972  
Acréscema o subitem 4.2 ao item 4 das "Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCOVAT".
496. Resolução CNSP nº 7, de 24 de agosto de 1972  
Revoga a Resolução CNSP nº 35, de 24 de outubro de 1968.
497. Resolução CNSP nº 8, de 24 de agosto de 1972  
Autoriza o IRB a delegar à Fundação Escola Nacional de Seguros a execução dos encargos que lhe foram cometidos.
498. Resolução CNSP nº 9, de 24 de agosto de 1972  
Autoriza o IRB a delegar a Fundação Escola Nacional de Seguros - encargos de compilar, processar e divulgar dados estatísticos sobre seguros.
499. Circular PRESI nº 60, de 25 de agosto de 1972  
Aprova as "Instruções para Pedidos de Tarifação Especial".
500. Circular SUSEP nº 37, de 5 de setembro de 1972  
Aprova alterações nas Condições Gerais da Apólice Incêndio.
501. Circular PRESI nº 71, de 20 de setembro de 1972  
Concede autorização às sociedades seguradoras, com capital integralizado igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00, para operarem na aceitação direta de negócios de seguro e resseguro provenientes do exterior.
502. Circular SUSEP nº 42, de 5 de outubro de 1972  
Altera as "Normas de Seguros Aeronáuticos", aprovadas pela Circular SUSEP nº 19, de 5 de maio de 1971.
503. Circular PRESI nº 74, de 9 de outubro de 1972  
Faz aditamento à Circular PRESI nº 71, de 20 de setembro de 1972.

504. Circular PRESI nº 81, de 27 de outubro de 1972  
Faz aditamento às Circulares PRESI nºs. 71 e 74 de 20 de setembro e 9 de outubro de 1972, respectivamente.
505. Resolução OO nº 235, de 9 de novembro de 1972.  
Dá nova regulamentação às "Normas e Tabelas de Honorários de Advogado", revogando as anteriormente aprovadas pelo Conselho Técnico, em 21 de janeiro de 1967.
506. Circular CNS nº 91, de 17 de novembro de 1972.  
Determina observância aos ditames do Decreto-lei nº 73/66, artigo 68º, parágrafos, relativamente às Liquidações Judiciais de Sinistros no Ramo Vida.
507. Circular PRESI nº 93, de 5 de dezembro de 1972.  
Aprova novas "Normas para exclusão e inclusão de sociedades nas participações de Retrocessões", estabelecidas pela Carta-Circular nº 82, de 1º de fevereiro de 1968.
508. Circular SUSEP nº 43, de 14 de dezembro de 1972.  
Altera o item 9.45 das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 44, de 8 de setembro de 1971.
509. Resolução CNSP nº 11, de 10 de dezembro de 1972.  
Aprova normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas sociedades seguradoras.
510. Resolução CNSP nº 12, de 19 de dezembro de 1972.  
Estende a aplicação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural às operações do atual Seguro Rural de Bens.

ÍNDICE

Geral - 465 - 472 - 475 - 479 - 481 - 485 - 496 - 497 - 498 - 505 - 508

Sociedades de Seguro - 456 - 460 - 461 - 463 - 466 - 467 - 469 - 470 - 483 - 492  
- 501 - 503 - 504 - 507 - 509

Incêndio - 457 - 462 - 491 - 499 - 500

Responsabilidade Civil - 458 - 464 - 487 - 488 - 495

Aeronáuticos - 459 - 502

Automóveis - 459 - 487 - 488 - 495

Transportes - 468 - 478 - 484 -

Vida - 471 - 473 - 474 - 477 - 494 - 506

Riscos Diversos - 476

Crédito Externo - 480

Crédito Interno - 482 - 489

Seguro Rural - 486 - 493 - 510

Casco - 490

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

## Técnicos pedem maior rigidez no trânsito

Adoção de medidas mais rígidas quanto à habilitação de motoristas, fixação de jornada reduzida de trabalho para os motoristas profissionais, estabelecimento de medidas rigorosas quanto aos motoristas que dirigem embriagados, reformulação da legislação penal no sentido de maior responsabilidade dos envolvidos em acidentes de trânsito — são algumas das providências recomendadas pelo Simpósio Nacional de Trânsito, recentemente encerrado em Brasília.

Promovido pela Comissão Especial de Segurança de Veículos e Tráfego da Câmara dos Deputados, o Simpósio reuniu cerca de 500 representantes de órgãos públicos e entidades ligadas ao problema, inclusive do mercado segurador. Foi coordenado pelo deputado Mário Stamm e recebeu para exame aproximadamente 50 teses que permitiram a elaboração de um documento contendo 15 recomendações consideradas pelos técnicos de grande importância.

### Modificações

O Simpósio deu ênfase especial também ao Direito do Trânsito, tendo uma comissão especial analisado, detalhadamente, a legislação atual pertinente ao assunto, seja no tocante ao Código de Processo Penal ou no que se refere ao Código Nacional de Trânsito.

A Comissão de Direito do Trânsito aprovou as seguintes medidas: 1 — inclusão do tipo sanguíneo e Rh no documento de habilitação; 2 — proibição de venda de bebidas alcoólicas à margem das estradas; 3 — introdução imediata de bafômetros nos postos da Polícia Rodoviária; 4 — representação da Polícia Militar nos conselhos estaduais de trânsito.

A Comissão sugeriu ainda a introdução na Lei de Contraventões Penais de normas que determinem a punição de proprietários de veículos automotores, chefe de garagem e encarregados de manutenção de veículos de transportes de passageiros ou carga quando obriguem empregado a dirigir veículo sem

plenas condições de segurança ou exigam jornada de trabalho superior a seis horas.

Por outro lado, recomendou a alteração da legislação trabalhista com vistas a desfigurar a caracterização de falta grave, na hipótese de recusa do motorista profissional em trabalhar com veículo que não ofereça plenas condições de segurança.

Falando sobre o "Pronto-Socorro Rodoviário", o médico Cid Guimarães, da Secretaria de Saúde de São Paulo, assinalou que, no Brasil, a vítima de acidente de trânsito é manipulada pelo primeiro que passa, o que vem contribuindo para acentuar o número de casos fatais. Em seguida, recomendou a instalação, em locais estratégicos das rodovias, de hospitais de base, com plantão permanente de médicos e boa assistência de enfermagem. Mesmo nas principais rodovias de São Paulo — acentuou — uma das causas principais do crescente número de vítimas fatais é a falta de assistência adequada ao acidentado, quando da sua condução até o hospital mais próximo.

Cerca de 500 representantes de órgãos públicos e entidades ligadas ao setor de transportes participaram do Simpósio, o que permitiu a elaboração de diversas recomendações às autoridades, entre as quais: a) reformulação da legislação penal no sentido de maior responsabilização dos envolvidos em acidentes de trânsito; b) atualização da legislação vigente no sentido de maior definição de competência dos órgãos encarregados da fiscalização, planejamento e policiamento do trânsito; c) adoção de medidas mais rígidas quanto à habilitação de motoristas, bem como dos dispositivos que disciplinam o funcionamento das auto-escolas e admissão dos instrutores; d) fixação de jornada reduzida de trabalho para os motoristas profissionais; e) adoção de medidas rigorosas quanto aos motoristas que dirigem em estado de embriaguez, entendendo útil a adoção do alcoolímetro; f) adoção de medidas que prevejam a responsabilidade criminal de proprietários de veículos e encarregados de manutenção e conservação dos mesmos, quando entreguem a terceiros veículos sem plenas condições de segurança; g) adoção de medidas para incremento do ensino nas escolas de todos os níveis de normas educativas de trânsito.

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

### COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 19.10.73 e 26.10.73

### EXTINTORES

*Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:*

-DOU-TEX S/A INDUSTRIA TEXTIL  
RUA ALZIRA, 111-JAÇANÃ-SP

LOCAIS: 2, 5 e 6.

PRAZO: 20.09.73 a 28.12.75

-FRIGORÍFICO SIMON S/A-RUA TITO 1005 E RUA CATÃO 876/878-SP

LOCAIS: 1(térreo e altos), 1-A 2(térreo e sub-solo), 2-A, 3(térreo e sub-solo), 5(térreo e sub-solo), 6, 7/8(altos 2ºpav)

PRAZO: 03.10.73 a 03.10.78

-LERMA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO AV. PROFESSOR CELESTINO BOURROL, 357-SP

LOCAL: 2.

PRAZO: 02.10.73 a 26.05.77

-ONDALIT S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 851-JAGUARÉ-SP

LOCAIS: 1/9, 10/14, 15-altos e 15-baixos, 17/18, 18A/C e 19/23.

PRAZO: 01.10.73 a 01.10.78

-MARMITEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PARA REFEIÇÕES LTDA-ESTRADA DE SÃO JOÃO CLIMA CO-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

-FIAÇÃO E TECELAGEM GERMANO FEHR S/A-RUA ITALIA S/Nº- SÃO CARLOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 3-B, 3-C, 3-D, 4, 12 5, 8, 9, 10, 15, 16, 20, 22 e 24.

PRAZO: 11.10.73 a 11.10.78

-MAYER SCHAEDLER S/A INDÚSTRIA MECÂNICA-RUA SILVA TELLES, 951 /961-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1, 2, 6.

LOCAIS: EXTENSÃO: 10.

PRAZO: 01.10.73 a 01.10.78

-ELETGORADIOBRAZ S/A-RUA DAS PALMEIRAS, 359-SP

LOCAIS: sub-solo, andar térreo e mezanino.

PRAZO: 08.08.73 a 08.08.78

-FUMAGALI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA MAJOR LEVY S/Nº-LÍMEIRA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 6, 7, 14 e 17.

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

-INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A-RUA MARQUES DE AMORIM-RECIFE- PER NAMBUCO

LOCAIS: Ao risco supra.

PRAZO: 26.09.73 a 26.09.78

-M.S.M. ARTEFATOS DE BORRACHA S/A-AV. RIO BRANCO, 550- FRANCA SP

LOCAIS: 5 e 6.

PRAZO: 20.09.73 a 28.08.74

-VULCABRAS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA ALFREDO DE CASTRO , 182 E 190-SP

LOCAIS: 1(19/29 PAVIMENTOS), 2 e 3.

PRAZO: 14.09.73 a 14.09.78

-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA-AVENIDA SANTA MARINA, 833-SP

LOCAIS: 1(térreo e 2º pav.), 2 (térreo e 2º pav.), 3, 4 (1º ao 5º pav.), 5( 1º ao 5º pav.), 6(1º ao 3º pav.), 7, 10, 11, 13, 13-A, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

PRAZO: 28.9.73 a 28.9.78

-INDUSTRIA METALURGICA NOSSA

SENHORA DA APARECIDA-RUA PADRE MADUREIRA, 431/435 E RUA JARUÁ SOROCABA-SP

LOCAIS: 1/3, 5, 7 (1º e 2º pav.), 8/10, 9A e 12 (1º pav.), 11, 9A, 12 e 13 (2º pav.) 13/24, 30/32, 32A, 33A, 33B, 34 e 32C, 31 (jirau) 32A (porão), 37, 39/44, 48 49, 50/52, 52A, 52C, 53, 56 58/66 e 47 e 54.

PRAZO: 14.09.73 a 14.09.78

-REFINADORA DE ÓLEO BRASIL S/A RUA AMAZONAS, 77-SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCAIS: 7/8-10/13-14-A/D-15/17 18/19-20-22/24, 28, 29, 31-23-A, 25/27, 30-33, 34 37-32, 34, 40-35, 38-36 - A/C-41, 42, 42, 46/48-43- 49/50-49 altos-51, 55-A 52, 54-A-52-B, 54-B, 57 - 53-53-altos-71/73.

PRAZO: 04.10.73 a 04.10.78

-KUBOTA-TEKKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 900-PIRA PORINHA-DIADEMA-SP

LOCAIS: 6A e 6C.

PRAZO: 29.08.73 a 22.06.78

Negado qualquer desconto ao local nº. 17.

-BLINDEX CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ESPECIAIS E BLINDADAS LTDA-AV. PIRAPORINHA, 1550-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1 e 2 e 1A (altos).

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

Negado desconto ao risco 6.

-LABORATÓRIOS LEPETIT S/A- RUA CAMPOS SALES, 1500-SANTO AMARO SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 (todos pav.), 5.A, 8, 8.A, 9/9.A ( todos pav.), 10., 11, 14, 15, 16, 20, 20.A, 21, 25 e 27 e extensão: 29, 30, 31 e 32.

PRAZO: 13.02.74 a 13.02.79

Negado qualquer desconto aos locais 1, 2 e 3.

Desconto de 3% (três por

cento) concedido ao seguinte segurado:

-AÇOS PHOENIX S/A-RUA FREIRE DA SILVA, 379 E RUA JOSÉ BENTO, 170-SP

LOCAIS: depósito, 1-térreo, 1º 2º, 3º, 4º andares e jirau, 2-térreo e jirau.

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GE RAIS-AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS S/Nº-PARANAGUÁ-PR

A CSI-LC resolveu retificar o prazo da concessão constante do BI-99/72, para 28.07.72 a 28.07.77.

- x -

#### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-LABORATÓRIO LAFI LTDA-RUA CAR DEAL ARCOVERDE, 888-SP

PRAZO: 19.09.73 a 19.09.78.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6-1º andar	A	A	15%
6-2º andar	B	A	10%
6-3º andar	B	A	10%
6-4º andar	A	A	15%
6-5º andar	A	A	15%

-SHELLMAR EMBALAGENS MODERNA S/A-KM.22 DA VIA ANCHIETA -SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 23.10.73 a 23.10.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 8, 14/16	A	B	16%
4, 6, 17	B	B	12%
A	B	B	12%-30%*

\*mais 1 lance em cada tomada.

1, 1A, 7, 9,			
18, B	C	B	8%

-BAYER DO BRASIL INDUSTRIAS QUIMICAS S/A-RUA DOMINGOS JORGE, 1000-SANTO AMARO-SP

PRAZO: 02.08.73 a 16.04.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
B2, J, K e			
R	A	B	20%
P	A	B	20%-15%*

PLANTAOCUP. PROT. DESCONTO

\*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira até 30 metros numa só tomada.

A, A4, F, G, G1,  
H1, H2, I, L, N

(terreo e mezanino) e NI  
(terreo e mezanino)

B	B	15%	
G2 e O	C	B	10%

-KUBOTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA, 900-PIRAPORINHA-DIA DEMA-SP

PRAZO: 18.10.73 a 01.04.78

PLANTAOCUP. PROT. DESCONTO

6A-6B-6C  
12-15-17  
16-18-20  
e 21

B	B	15%
---	---	-----

-LABORATÓRIOS LEPETIT S/A- RUA CAMPOS SALES, 1500-SANTO AMARO SP

PRAZO: 16.10.73 a 16.10.78

PLANTAOCUP. PROT. DESCONTO

1, 3, 7, 12  
16, 17, 18  
19, 20  
20-A e 22

A	C	25%
---	---	-----

2, 4, 6, 8, 8-A  
10, 11, 14, 15  
21, 23, 24, 25  
26 e 27

B	C	20%
---	---	-----

5 (terreo, 19  
e 20) e 5-A

B	B	15%
---	---	-----

9 e 9.A (todos os pavimentos)

C	B	10%
---	---	-----

EXTENSÃO

13 e 29 B C 20%  
28 e 32 B C 20%-30%\*

\*1 lance de até 30 m. em 2 tomadas.

31	A	C	25%
----	---	---	-----

-CATERPILLAR BRASIL S/A-AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1516-SP

PRAZO: 04.07.73 a 21.01.76

PLANTAOCUP. PROT. DESCONTO

A(19/39)

PLANTAOCUP. PROT. DESCONTO

pavimentos) A B 16%

Q A B 16%

Y2 e 2 A B 16%-30%\*

\*mais um lance de até 30 mts. em mais de uma tomada.

Negada a concessão de qualquer desconto ao local W.

-MUNCK DO BRASIL S/A-RODOVIA RA POSO TAVARES-KM. 20-SP

PRAZO: 10.10.73 a 10.10.78

PLANTAOCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 4 e 12 A C 20%

3 (terreo),

3-A e 6 B C 16%

5 e 13 B C 20%

10 A C 20%-30%\*

\*mais um lance de 30 metros em mais de uma tomada.

Negada a concessão de desconto para o local 3 (altos).

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumерadas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega - 5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional.

1 - AP. 7010/9096-R-ELETORADIO BRAZ S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SP

2 - AP. 1.417.654-ARMAZENS GE RAIS CARIRI S/A-RUA JOSÉ SABOIA, 25-FORTALEZA-CEARÁ

3 - AP. 1.042.203-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A CÔMERCIO E INDUSTRIA - RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA NO VE-BAIRRO DE JUNDIAÍ-ANAPOLIS-GOIAS

4 - AP. 1.282.231-COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO LTDA- FAZENDA ANEL VIÁRIO-RIBEIRÃO

PRÊTO-SP

- 5 - AP. 1.042.208-PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S/A-AV.  
DO CAFÉ, 129-ORLÂNDIA-SP
- 6 - AP. 1.042.205-PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S/A-AV.  
DO CAFÉ, 129-ORLÂNDIA-SP
- 7 - AP. 1.040.943-ELETRO RÁDIO BRAZ S/A-RUA SÃO BENTO, 365  
/377-COM FRENTE PARA A RUA LÍBERO BADARÓ, 462, 466 E  
472-SP
- 8 - AP. SPIN. 132.537- COMPANHIA TAMOYO DE ARMAZENS GERAIS  
RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 58  
SANTOS-SP
- 9 - AP. 33.025-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS  
RUA PADRE ANCHIETA, 75- SANTOS-SP
- 10 - AP. 1.072.727-NETTO IRMÃOS S/A AGRICOLA COMERCIAL E EXPORTADORA-RUA DIOGO FEIJÓ, 541-FRANCA-SP
- 11 - AP. 113.852-JOAQUIM RABELO MARIANO-RUA PARAIBA, 630-POÇOS DE CALDAS-MINAS GERAIS
- 12 - AP. 171.531-COMPANHIA CAFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS-ARMAZÉM N°. 20-EXTERNO DA CIA.-DOCAS DE SANTOS, SITO À RUA SILVERIO DE SOUZA S/Nº-SANTOS-SP
- 13 - AP. 1.413.250-CIDAO S/A CIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E ÓLEOS-RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL S/Nº-IGUATÔ-CEARA
- 14 - AP. 542.710-0-SILVA GRECCO & COMPANHIA-RUA MINAS GERAIS, 985 E 1015-CATANDUVA
- 15 - AP. 1.413.251-CIDAO S/A CIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E ÓLEOS-RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL-SOBRAL-CEARA
- 16 - AP. 541.070-3- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE-RUA SALDANHA MARINHO, 680/698-SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO-SP

- x -

- a) tipo de declarações-semanais  
b) época da declaração-último dia útil da semana  
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condicional.

- 1 - AP. (11) 60.898- MOTOSPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MOTORES E VEÍCULOS LTDA- RUA CAMILO, 207-LAPA-SP
- 2 - AP. SP. I.003.157-VERLIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-R. ODORICO MENDES, 302-SP
- 3 - AP. (11) 60.890- CAFEEIRA PROGRESSO LTDA-RUA RIO GRANDE DO SUL S/Nº- ITAOPRÁ-MATO GROSSO
- 4 - AP. 7010/9066-N-CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS- RUA FRANCISCO TEODORO, 440-CAMPINAS-SP
- 5 - AP. 111-2.447/73-MITSUBISHI SHOJI DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AVENIDA IRATI, 172- APUCARANA PARANÁ
- 6 - AP. 111-1978/73-CITIZEN DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AVENIDA IPIRANGA, 1263, 1267 E 1273-SP
- 7 - AP. 1.407.736-TECIDOS PEREIRA SOBRINHO S/A-RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 340 E 346-SP
- 8 - AP. 400.063-3-USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A MUNICIPIO DE TAPIRATIBA ITAIQUARA-SP
- 9 - AP. 539.914-9-USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A-PASSOS-MINAS GERAIS
- 10 - AP. 290.339-COMPANHIA PETRO QUÍMICA BRASILEIRA- COPE BRAS-DIVERSOS LOCAIS EM SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais  
b) época da declaração-último dia útil da quinzena  
c) prazo p/entrega-até a véspera

da data estipulada para a declaração seguinte da cláusula 451-vigência condicional.

- 1 - AP. 1.291.225-FERTILIZANTES UNIÃO S/A-KLM, 62,5 DA ESTRADA CUBATÃO-GUARUJÁ-PIAGUERA-CUBATÃO-SP
- 2 - AP. 1.040.944-SPUMAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 3 - AP. 344.094-CEPIL COMERCIAL E EXPORTADORA DE PINHO LTDA-ESTRADA VELHA CURITIBA-ARAUCARIA-KM. 2-CURITIBA PARANÁ
- 4 - AP. 1.042.201-INDOLMA S/A INDUSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS-RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1470-MONTE ALTO SP
- 5 - AP. 111-2.502/73- INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA- AVENIDA JORGE BEI MALUF, 701 E 843-SUZANO-SP
- 6 - AP. 501.652-ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA-RUA NOVA YORK, 245-SP
- 7 - AP. 111.203.191-SAAB-SCÂNIA DO BRASIL S/A-AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 151-KM.21 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP
- 8 - AP. 344.028-QUIMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S/A RUA CORONEL NOBREGA S/Nº-BARRA DO PIRAI-RIO DE JANEIRO
- 9 - AP. 111-1661/73-CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA DE CALÇADOS VULC. VULCABRAS S/A-R. NAMI AZEM S/Nº-JUNDIAÍ-SP
- 10 - AP. 1.417.593-COELHO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO- RUA GUILHERME DE OLIVEIRA S/Nº IGUATU-CEARÁ
- 11 - AP. (11) 60.747- INDUSTRIAS PARAMOUNT S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SP
- 12 - AP. 29.009-CIA. NACIONAL DE FRIGORIFICOS "CONFRIOS"- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 13 - AP. F.143.762-ZEBU EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ESTRADA SALTO/CAPIVARI-KM. 4-SALTO-SP
- 14 - AP. 29.243-MANAUS AGRO INDUSTRIAL S/A-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE RIBEIRÃO BONITO-SP
- 15 - AP. Sp. I-22.600-THOMSON-CSF COMPONENTES DO BRASIL LTDA AVENIDA CORDEIRO, 116-SP
- 16 - AP. 111-1.957/73-ÓLEOS MENU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA RUA AFONSO PENA, S/Nº-GUARAPES-SP
- 17 - AP. 111-2.476/73-ÓLEOS MENU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA RUA AFONSO PENA, S/Nº-GUARAPES-SP
- 18 - AP. 111-2.540/73- INDUSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU LTDA-RUA PAULO ANDRIGHETI, 1505-SP
- 19 - AP. 1.414.603-COMPANHIA INDUSTRIAL DE PELES E COUROS "CINPELCO"-RUA DOMINGOS DA VEIGA S/Nº-FORTALEZA-CEARA
- 20 - AP. 11-02-13775-ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL -RUA EMÍLIO GOELDI, 575-SP
- 21 - AP. 11-02-14002-CODILUP CIA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS,A/F/DE PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA-RUA ELIAS NAZARE, 3-SALVADOR-BAHIA
- 22 - AP. SPIN. 132.925- MEIATEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO RUA LINO COUTINHO, 38 E 70 SP
- 23 - AP. 457.382-INDUSTRIA DE TÊNIS E ARTEFATOS DE BORRACHA "IRIS" LTDA-RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 1503 E 1513-SP
- 24 - AP. 11-02-14003-DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA-A FAVOR DE PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-RUA GASPAR VIANA, 1037-BELEM-PARÁ
- 25 - AP. 201.671-M.S.A.EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - DI

VERROS LOCAIS NO BRASIL

- 26 - AP. 125.064-O.C.G. S/A CO  
MÉRCIO E ENGENHARIA-RUA AUR  
RIVERDE, 1831 E 1835-SP
- 27 - AP. 241.302-BIAGRO VELSICOL  
PRODUTOS PARA AGRICULTURA-  
LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO  
BRASIL
- 28 - AP. SPIN. 132.926- MEIATEX  
S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO  
RUA LINO COUTINHO, 38-SP
- 29 - AP. 501.533-CARBRUNO S/A  
INDUSTRIA E COMÉRCIO - DIVERSOS LOCAIS DE SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais  
 b) época da declaração- último dia útil do mês  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP. 02.01.1647-S/A PHILIPS  
DO BRASIL (GUARULHOS)- RUA  
NEWTON PRADO, 322, 342 E  
346-SP
- 2 - AP. Sp-I-22.603-RHÓDIA IN  
DUSTRIAS QUÍMICAS E TEX  
TEIS S/A(FÁBRICA DE FENOL)  
FAZENDA SÃO FRANCISCO- DIS  
TRITO BARÃO GERALDO- CAMPI  
NAS-SP
- 3 - AP.F. 143.766- LABORATÓRIOS  
WELLCOME S/A-AVENIDA SANTO  
AMARO, 2283-SP
- 4 - AP. 394.263-COMPANHIA VI  
DRARIA SANTA MARINA- RUA  
FREI GASPAR, 1248-SÃO VI  
CENTE-SP
- 5 - AP. SPIN. 133.254- L'ATELIER  
MÓVEIS S/A-RUA DOS TRILHOS  
866-SP
- 6 - AP. 2.903.296-ELI LILLY DO  
BRASIL LTDA-E/OU CIAS.  
ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁ  
RIAS-AVENIDA MORUMBI, 8264  
SP
- 7 - AP. 1.077.910-ATMA PAULISTA  
S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

AVENIDA SANTA MARINA, 1.549  
SP

- 8 - AP. 11-02-13961- BICICLETAS  
MONARK S/A-RUA ENGENHEIRO  
MESQUITA SAMPAIO S/Nº-SP
- 9 - AP. 290.477-GENERAL MOTORS  
DO BRASIL-RUA AMÉRICO BRA  
SILIENSE, 1 -SÃO CAETANO  
DO SUL-SP
- 10 - AP. 104.553-PHILCO RÁDIO E  
TELEVISÃO LIMITADA- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 11 - AP. 10-BR-20271-CIBA- GEIGY  
QUÍMICA S/A-AVENIDA EN  
GENHEIRO BILLINGS, 1729(AR  
MAZEM 13)-SP

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endos  
sos de ajustamento das apó  
lices seguintes:

- AP. SPIN-128.153-COMPANHIA TA  
MOYO DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 29.322-COMPANHIA PRODUTO  
RES DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 1.051.653-NETTO IRMÃOS S/A  
AGRICOLA COMERCIAL E EXPORTA  
DORA
- AP. 111.278-JOAQUIM RABELO MA  
RIANO
- AP. 169.279-COMPANHIA CAFEEIRA  
DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 1.390.306-CIDAO S/A CIA. IN  
DUSTRIAL DE ALGODÃO E ÓLEOS
- AP. 137.711-SILVA GRECCO & COM  
PANHIA
- AP. 1.390.305-CIDAO S/A CIA. IN  
DUSTRIAL DE ALGODÃO E ÓLEOS
- AP. 803.026-COOPERATIVA DOS CA  
FEICULTORES DA ALTA ARARAQU  
ARENSE
- AP. 1.387.507-TECIDOS PEREIRA  
SOBRINHO S/A
- AP. 136.596-USINA ITAIQUARA DE  
AÇUCAR E ALCOOL S/A
- AP. 803.004-USINA AÇUCAREIRA

PASSOS S/A

- AP. 282.740-COMPANHIA PETROQUÍMICA BRASILEIRA "COPEBRÁS"
- AP. 1.392.041-COMPANHIA INDUSTRIAL DE PELES E COUROS "CINPELCO"
- AP. 11-S-16408-ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL
- AP. 11-S-16699-CODILUP CIA. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS A/F/DE PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP. SPIN. 128.227-MEJATEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 453.039-INDUSTRIA DE TÊNIS E ARTEFATOS DE BORRACHA"IRIS"
- AP. 11-S-16675- DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA A/F/DE PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP. 1.672.769-M.S.A. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
- AP. 122.197-O.C.G. S/A COMÉRCIO E ENGENHARIA
- AP. 237.678-BIAGRO VELSICOL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA
- AP. SPIN. 128.225-MEJATEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 498-704-CARBRUNO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 282.620-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
- AP. 280.424-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
- AP. 97.460-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LIMITADA
- AP. 10-BR-18509-CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A
- AP. 282.743-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
- AP. 237.679-BIAGRO VELSICOL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA

- AP. 453.144-ALGODOEIRA DEIENO S/A
- AP. 498.535-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO
- AP. SP-I-000.990-QUIMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S/A
- AP. 10-BR-18.504-VIDROS CORNING BRASIL LIMITADA
- AP. 453.309-NORDESTE INDUSTRIAL S/A "NORDISA"
- AP. SP-I-21.645-THOMSON C.S.F. COMPONENTES DO BRASIL LTDA
- AP. 1.034.946-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
- AP. 02.01.517-PHILIPS DUPHAR S/A PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLOGICOS
- AP. 1.038.515-YOKANA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. SP-I-21.614-RHÓDIA NORDESTE S/A INDUSTRIAS TEXTEIS E QUÍMICAS
- AP. 2.902.362-INDUSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A
- AP. 139.608-CORENA METALURGIA E CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A
- AP. 139.609-CORENA METALURGIA E CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A
- AP. 1.038.512-YOKANA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 294.383-MOTORÁDIO S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL
- AP. 1.051.806-INDUSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A
- AP. 2.902.361-INDUSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A
- AP. 9.914.663-CIA. T. JANÉR COMÉRCIO E INDUSTRIA
- AP. 10-11-7560-8- COOPERATIVA AGRIC. DO VALE DO TIETÉ
- AP. PSI-294.262-AJINOMOTO DO BRASIL S/A IND.E COM.

**III - A CSI-LC aprovou os endosos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:**

- AP. 7010/8916-R-FERREIRA & BUE NO LIMITADA

- AP. 11-02-11193-BICICLETAS MORNARK S/A

- x -

**IV - Outras resoluções da CSI-LC:**

- AP. 11-60.582-JATO AVIAÇÃO SO ROCABA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-AV. SANTOS DUMONT S/Nº-SO ROCABA-SP

A CSI-LC deliberou esclarecer que em vista da atividade exercida pelo segurado em tida não se enquadrar nas exigências do sub-item 4.2, item 4, do Artigo 18 da TSIB, a apólice nº. 11-60.582 não poderá ser aprovada na modalidade Ajustável Comum, devendo ser transformada em apólice de prêmio fixo desde o seu início de vigência.

- x -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

**I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir:**

- AP. 264.583-ENGERAL ENGENHARIA E OBRAS S/A-RUA FAGUNDES, 34 E S/Nº, ESQUINA COM A AVENIDA JABAQUARA-SP

- AP. 264.584-ENGERAL ENGENHARIA E OBRAS S/A - RUA ALMIRANTE BARROSO S/Nº-ESQUINA COM A RUA VIEIRA DE MORAIS, 154-SP

- AP. 16.573-CONTAL-PROJETOS, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES S/A -RUA PROF. ARTHUR RAMOS, 328-SP

AP. 1.419.155-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES-SÃO PAULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA 26/MN/74- RUA MANOEL DE NÓBREGA, 532-SP

- AP. 264.582-ENGERAL ENGENHARIA

E OBRAS S/A-RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 666-SP

- AP. 1.418.565-PAULO IAZZETTI FILHO-ALAMEDA NHAMBIQUARAS Nº 1444-SP

- AP. 1.419.154-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES-SÃO PAULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (FAB) AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA ESQUINA RUA MANDURI 52/60 E 72 - SP

- AP. 1.673.413-REFINACÕES DE MILHO BRASIL LTDA-RUA CORONEL ANTONIO DA COSTA RIOS S/Nº POUSO ALEGRE-MINAS GERAIS

- P.B.K. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E GOMES DE ALMEIDA FERNANDES DE SÃO PAULO ENGENHARIA S/A

A CSI-LC tendo em vista as alegações apresentadas pela seguradora, resolveu susstar a penalidade constante no BI-129/73, na certeza de que a líder já tomou as providências necessárias para enquadrar e manter as apólices ajustáveis crescentes de sua emissão dentro dos precisos termos do Artigo 18 da TSIB.

- x -

#### CONSULTAS TÉCNICAS

- TROL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RUA TOCANTINIA, 2450 SP-CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE OCUPACIONAL

A CSI-LC resolveu transmitir que o enquadramento dos riscos sob consulta é a seguinte:

<u>PLANTA</u>	<u>RUBRICA</u>
5	433.32
5-A	433.32
7/14 e 16	364.31

<u>LOC.</u>	<u>TAXAS P/C</u>
1.06.1	0,35%-0,70%
1.06.1	0,35%-0,70%
1.10.4	3,00%-3,00%

- SEGURO CONTRA INCÊNDIO-CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA DE CAIXAS E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA

A CSI-LC esclareceu que a classificação tarifária de Caixas e Reserva D'Água é feita pela Rubrica 230.31, conforme publicação no BI-81, deste Sindicato de 15.09.71.

- BF UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A VIA ANHANGUERA-OSASCO-SP- CONSULTA

A CSI-LC após vistoriar o risco decidiu comunicar que a aplicação de telhas plásticas na cobertura do prédio, a Sociedade deve considerar apenas a área protegida pelas mesmas, desprezando as partes sobrepostas às telhas de concreto.

- CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 2953 E 2987-SP-CONSULTA SOBRE CLASSE OCUPACIONAL

A CSI-LC resolveu esclarecer que o conjunto de edifícios designados no croquis com os nºs. 1/4, localizados à Av. Presidente Wilson, 2953 e 2987, constituem um único risco com os edifícios localizados na mesma avenida, sob os nºs. 3009, 3051 e 3091, pela inexistência de divisão de telhados (calha única), cabendo a todo o conjunto a classificação L.O.C. 1.04.2, Rubrica 374.32.

- MALHARIA REIZINHO, ARTPRINT E PERFITEC-RUA SILVA BUENO, 300 390, 422, 448, 472-SP- CONSULTA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A CSI-LC resolveu solicitar à Companhia uma planta geral do conjunto de prédios objeto da consulta, confeccionada na forma recomendada pelo IRB, detalhando suas respectivas ocupações e tipos de construção e por fim, focalizando os pontos onde persistem as divergências com outras seguradoras, permitindo assim que a CSI-LC deste Sindicato se habilite a um pronunciamento final e conclusivo sobre o problema levantado

- TRORION S/A-CONSULTA TÉCNICA

A CSI-LC decidiu dar conhecimento a seguradora da resolução do IRB sobre o assunto (Carta DITRI-84/71, de 24.08.71), que diz... considerando como não agravante de classe de construção de prédios a aplicação, para fins de isolamento térmico, do material RIGICEL K-3700 em superfícies internas ou externas de lajes, paredes, fôrros ou telhados.

CONSULTA TARIFÁRIA

A fim de esclarecer divergências interpretativas a respeito de um edifício de 3 ou mais pavimentos, e que com características enquadráveis na classe 1 de construção, tiver forro combustível aplicado em seu último pavimento, a CSI-LC informou a consultente:

- Na hipótese exemplificada o edifício não atende integralmente as exigências do Artigo 15 da TSIB, não podendo, consequentemente ser enquadrado na classe 1 de construção.
- Quanto aos sub-itens 1.1- letra "e" e 2.15, do mencionado Artigo, referem-se somente as edificações existentes sobre a laje de cobertura de prédios com 3 ou mais pavimentos portanto com estrutura própria e independente, não devendo ser confundidas com o último, ou últimos pavimentos dos prédios principais.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos

- AVON COSMÉTICOS LTDA-AUTÔ-ESTRADA INTERLAGOS, 4300-JURUBA TUBA-SP-DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta FENASEG-5257/73, de 11.10.73: informa que os descontos cabíveis ao risco nº. 6, também acham-se penalizados em 50%, cabendo portanto, o desconto máxima de 10% pela

instalação de sistema de hidrantes para o referido risco

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA-RUA NOVA YORK, 245 - SP DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-5444/73, de 22.10.73:comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 01.11.73, do desconto de 60% ao local marcado na planta com o nº. 1, protegido por um equipamento automático de chuveiros contra incêndio.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A-RODO VIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 373 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-5291/73, de 12.10.73:comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% aos locais marcados 4 (área compreendida entre os eixos 0/5-6/11) e 5-A (área compreendida entre os eixos F/J-5/6) protegidos por sistemas autom. de chuveiros - contra incêndio, com dois abastecimentos de água. A presente extensão vigorará a partir de 29.06.73 para o local 4 e de 30.05.73 para o local 5-A com vencimento em 12.02.78, data do vencimento da concessão básica em vigor para os demais locais.

- BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS LTDA-RUA 13 DE MAIO, 550-SANTO AMARO-SP- DESCONTO POR SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO E ALARME

Carta FENASEG-5290/73, de 12.10.73:comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% aos locais marcados 12 e 13 (1º/4º pavimentos) na planta incêndio pela existência de sistema de deteção de incêndio e alarme projetado e executado de acordo com os requisitos do anexo 2, da Portaria 21/56, em conjunção com sistema de proteção constituído por hidrantes e extintores.

- ALPARGATAS DO NORDESTE S/A-RODO VIA BR-101-KM.17- JABOATÃO PE-DESCONTO POR CHUVEIROS AU

#### TOMÁTICOS

Carta FENASEG-5289/73, de 12.10.73:comunica que o IRB concorda com a renovação de desconto de 60% aos locais marcados 1,1A, e 3 na planta incêndio, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água, devendo vigorar a partir de 14.12.73, data de vencim. da concessão atualmente em vigor

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A ESTAÇÃO DE BOAVISTA-CAMPINAS SP-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3395/73, de 02.07.73:comunica que a SUSEP retifica os locais mencionados no ofício DT/SSG-048, de 29.01.73, daquela Superintendência, que trata de aprovação de Tarifação Individual para o segurado em epígrafe para os locais 1,1A "a" 1H, na planta-incêndio do segurado - em referência.

- x -

#### COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

##### E CÁSCOS-RCTR-C

Reuniões dos dias: 24.10.73 e 31.10.73

##### DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A- APÓLICE N.º.T.6964-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-5372/73, de 17.10.73:comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-937/73, de 25.09.73, aprovou a taxa única de 0,025%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.08.73.

- INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A-(FÁBRICA - PEIXE)-TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGURADO TERRESTRE

Carta FENASEG-5365/73, de 17.10.73:comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-929/73, de

25.09.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos a partir de 19.08.73.

- INDUSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-5366/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-925/73, de 25.09.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos a partir de 19.04.73.

- ALUMINIO INDUSTRIA S/A "AISA" RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL-SEGURADO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carta FENASEG-5188/73, de 08.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-894/73, de 13.09.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos a partir de 19.09.73.

- TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL-RAMO TRANSPORTES-APÓLICE 164.219

Carta FENASEG-5369/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-927/73, de 25.09.73, aprovou o desconto de 15%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.10.73.

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICES NOS. 205.820 E 5.060.658-T

Carta FENASEG-5368/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-924/73, de 25.09.73, aprovou a taxa única de 0,025%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.07.73.

- PLUMBUM S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-RENOVAÇÃO-DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carta FENASEG-5363/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-931/73, de 25.09.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.10.73.

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-TRANSPORTES TERRESTRES

APÓLICE 5.060.679

Carta FENASEG-5371/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-936/73, de 25.09.73, aprovou a taxa única de 0,13%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.08.73.

- SADIA COMERCIAL E AGRICOLA LTDA-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-5362/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-933/73, de 25.09.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.07.73.

- MORRO DO NIQUEL S/A-MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE SPT/T-534

Carta FENASEG-5367/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-926/73, de 25.09.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.03.73.

- KAISER ALUMINIO DO BRASIL S/A APÓLICE 717-BR-0243-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-5364/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-932/73, de 25.09.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.10.73.

- INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE LÁPISES FRITZ JOHANSEN S/A- APÓLICE T.6.090-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-5190/73, de 08.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG.893/73, de 13.09.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.08.73.

- HENKEL DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-AP. 5.061.125-T

Carta FENASEG-5189/73, de 08.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-889/73, de 13.09.73, aprovou a taxa única de 0,02%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.06.73.

- BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS-APÓLICE 3.401-FR-TARIFA  
ÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE

Carta FENASEG-5370/73, de 17.10.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG 934/73, de 25.09.73, aprovou o desconto de 40%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.08.73,

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON MONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICIO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO  
SR. ARNALDO CLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

SR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
SR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCCHI
1º Secretário	-	SR. RAUL TRILLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABILLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PETREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANDO BERNARDES
SR. DELIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO U. M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISPER